

**AUTÓGRAFO Nº 10/2026 REFERENTE À APRECIÇÃO DO VETO AO PROJETO
DE LEI Nº 002/2026**

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO DO ACESSO ESCOLAR, AUTORIZA A ADOÇÃO DA MATRÍCULA DIGITAL, ASSEGURA A RENOVAÇÃO GARANTIDA DE VAGAS E RECONHECE O UNIFORME ESCOLAR COMO ELEMENTO DE IDENTIDADE E SEGURANÇA ESTUDANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS – TO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Plenário rejeitou o veto total aposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e aprovou o **Projeto de Lei nº 002/2026**, de iniciativa dos Vereadores **Leandro de Sousa Guedes e Jurimar José Trindade Júnior**, cujo texto final passa a constar como segue:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Dianópolis, a Política Municipal de Modernização do Acesso Escolar na Rede Pública Municipal de Ensino, com a finalidade de promover a Matrícula Digital, ampliar a transparência na gestão de vagas e aprimorar a eficiência administrativa, assegurando tratamento digno, isonômico e acessível às famílias.

§ 1º Para os fins desta Política, fica autorizada a utilização, pelo Poder Executivo, de sistemas informatizados ou plataformas digitais acessíveis para o processamento das matrículas escolares, observada a viabilidade técnica, administrativa e orçamentária.

§ 2º As listas de espera por vagas em creches e unidades escolares da rede municipal poderão ser divulgadas, preferencialmente, em sítio eletrônico oficial ou em plataforma digital acessível, assegurada a proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

§ 3º O Poder Executivo poderá manter atendimento presencial assistido para apoiar pais ou responsáveis que não disponham de acesso à internet ou apresentem dificuldades no uso de meios digitais, como forma de promover a inclusão digital e social.

Art. 2º A implementação da Matrícula Digital observará, sempre que adotada, os seguintes princípios:

I – gratuidade, simplicidade e transparência no acesso;

Nº 2079
PROTOCOLO
DATA. 22/04/26

II – ampla divulgação de prazos, critérios e documentação necessária;

III – isonomia de condições entre os interessados;

IV – observância das prioridades legais de atendimento.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – aluno veterano: aquele que já se encontra regularmente matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino;

II – matrícula inicial: aquela destinada às crianças que ingressarão pela primeira vez na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 4º Fica assegurado ao aluno regularmente matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino o direito à renovação de sua matrícula na mesma unidade escolar para o ano ou série subsequente.

§ 1º A renovação de matrícula dos alunos veteranos poderá ocorrer de forma automática, garantindo-se a progressão para a série ou ano seguinte.

§ 2º As matrículas iniciais poderão ser realizadas por meio de sistema informatizado ou procedimento automatizado, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Parágrafo único. O direito previsto no caput não se aplica nas seguintes hipóteses:

I – mudança de domicílio do aluno que inviabilize sua permanência na unidade escolar;

II – inexistência da série ou do ano subsequente na unidade escolar, em razão de reordenamento da rede física, devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Educação;

III – manifestação expressa de transferência por parte dos pais ou responsáveis.

Art. 5º Compete ao Município de Dianópolis, por meio do órgão responsável pela política educacional, organizar a oferta de vagas escolares de forma transparente e racional, observada a capacidade das unidades da rede municipal.

§ 1º Sempre que possível, será priorizada a matrícula do aluno na unidade escolar mais próxima de sua residência.

§ 2º A definição da unidade escolar observará, entre outros critérios:

- I – disponibilidade de vagas;
- II – proximidade da residência do aluno;
- III – existência de irmãos matriculados na mesma unidade;
- IV – critérios pedagógicos e administrativos definidos pelo Poder Executivo.

§ 3º A matrícula inicial realizada por meio digital terá natureza de solicitação de vaga, cabendo ao Município a efetiva alocação do aluno conforme a disponibilidade das unidades escolares.

§ 4º Na hipótese de indisponibilidade de vaga na unidade de preferência, o Município deverá assegurar a matrícula em outra unidade da rede, buscando-se, sempre que possível, a proximidade com a residência do aluno.

Art. 6º Fica reconhecido o uniforme escolar como elemento de identificação, segurança estudantil e promoção da isonomia social no ambiente escolar.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá priorizar, conforme a conveniência e oportunidade administrativas e a disponibilidade orçamentária e financeira, a adoção de políticas públicas voltadas ao fornecimento de uniformes escolares aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

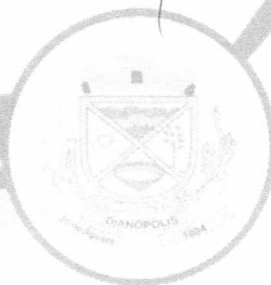
Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, disciplinando os procedimentos, fluxos, instrumentos e o cronograma de implementação da Matrícula Digital, observadas a viabilidade técnica, administrativa e orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 22 DE ABRIL DE 2026.



JURIMAR JOSÉ TRINDADE JÚNIOR
Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

A Casa do Povo!